DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 79, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre criação de cargo em comissão de Diretor de Educação Básica- Ciclo II, do Ensino Fundamental, no Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos do inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012 e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro do Magistério Público Municipal, o cargo em Comissão de Diretor de Educação Básica – Ciclo II, do Ensino Fundamental, nos termos da alínea "f", inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, com número de vaga com nível/referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/REF.	VAGA – QUANT.
Diretor de Educação Básica – Ciclo II – Ensino Fundamental	III/1	01

§ 1º - O integrante do Magistério Público Municipal exercerá suas atividades nas Escolas de Educação Básica – Ciclo II – Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º - A nomeação para o cargo em comissão de Diretor de Educação Básica II – Ciclo II, do Ensino Fundamental, do Quadro do Magistério Público Municipal, ora criado por esta Lei Complementar dar-se-á nos termos do § 2º, do artigo 11, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012.

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público do Quadro do Magistério são os elencados no art. 64, da Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º - Os Níveis e Referências do cargo em comissão, criado pelo artigo 1º, desta Lei Complementar de Diretor de Educação Básica – Ciclo II, no Ensino Fundamental serão os contidos no Anexo IX, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º - As atribuições próprias do cargo em comissão de Diretor de Educação Básica – Ciclo II, do Ensino Fundamental, são as definidas pelo artigo 14, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012.

Art. 3º - Designado servidor do quadro do magistério público Estadual, titular da Secretaria Estadual de Educação, para responder pelas funções do cargo em comissão de Diretor de Educação Básica – Ciclo II, do Ensino Fundamental, em conformidade com as cláusulas do Convênio de Municipalização do Ensino, perceberá o referido servidor, gratificação no valor de 30% (trinta por cento) de sua remuneração base, do seu cargo, na rede estadual de ensino.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de março de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2601, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

(Dispõe sobre extensão da zona urbana desta cidade e dá outras providências)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estendida a zona urbana desta cidade o seguinte imóvel rural objeto da matricula 14.266 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria - SP:

"Uma propriedade rural, denominada "FAZENDA BÁLSAMO "GLEBA 01 A", situada no imóvel geral "Bálsamo", no distrito e município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com área superficial de 2,5663 hectares (dois hectares, cinquenta e seis ares e sessenta e três centiares), com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 5A, situado na divisa entre o imóvel matriculado, imóvel de propriedade de Jamil Barrachi (Matricula 14.267) e o imóvel matriculado sob o número 11.733; deste segue confrontando com propriedade de Jamil Barrachi (matricula 14.267), com o rumo SW 9º54'05" NE e distância de 139,14 metros, até o marco 5B; deste segue confrontando com imóvel de propriedade de Jamil Barrachi (Matricula 14.267), com o rumo de NW 79º50'16" SE e distância de 173,73 metros, até o marco C; daí deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade do Município de Riolândia (matricula 12.791), com o rumo de 87º41'32" SW e distância de 27,82 metros, até o marco B; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 4º29'01" SE e distância de 138,45 metros, sendo 52,44 metros em confrontação com propriedade de Jamil Barrachi e outra (matricula 13.605), 12,00 metros em confrontação com Rua 12, 14,20 metros em confrontação com propriedade de Hélio Gonçalves (matricula 7.952), 10,10 metros em confrontação com propriedade de Rosimeire Aparecida de Paula (usufrutuária da matricula 7.953), 10,95 metros em confrontação com propriedade de Antonio Rodrigues Sobrinho (matricula 7.954), 10,95 metros em confrontação com propriedade de Sebastiana Santos Xavier (matricula 7.955), 10,60 metros em confrontação com propriedade de Hélio Gonçalves (matricula 7.956), 10,40 metros em confrontação com propriedade de Plínio Joaquim da Silva (matricula 2.984) e 6,81 metros em confrontação com parte da propriedade de João Rodrigues Viana Filho matricula 3.832), até o marco 5; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 80º07'09" SE e distância de 166,52 metros, sendo 15,48 metros em confrontação com Lote 01, da quadra 01, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.719), 15,81 metros em confrontação com lote 02, da quadra 01, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.720), 12,00 metros em confrontação com Rua Projetada 01, 9,89 metros em confrontação com lote 01, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.721), 9,19 metros em confrontação com lote 02, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.722), 9,19 metros em confrontação com lote 03, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.723), 9,19 metros em confrontação com lote 04, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.724), 9,19 metros em confrontação com lote 05, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.725), 9,19 metros em confrontação com lote 06, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.726), 9,19 metros em confrontação com lote 07, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.727), 9,19 metros em confrontação com lote 08, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.728), 9,19 metros em confrontação com lote 09, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.729), 9,19 metros em confrontação com lote 10, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.730, 9,19 metros em confrontação com lote 11, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.731), 9,44 metros em confrontação com lote 12, da quadra 02, propriedade do Município de Riolândia (matricula 11.732), 12,00 metros em confrontação com Rua Projetada 02, até o marco 5A, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior deverá ser desmembrada do INCRA e tributada por esta Prefeitura para Lançamento do IPTU, a partir do próximo exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 01 de março de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo de Licitação nº 016/2018 - Pregão Presencial nº 006/2018

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve HOMOLOGAR o Processo de Licitação nº 016/2018 - Pregão Presencial nº 006/2018; Objeto: A presente licitação tem por objeto registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda do Fundo Social da prefeitura municipal de Riolândia, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I – Termo de Referência, conforme proposta apresentada e julgada vencedora, em favor da empresa:

JERÔNIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLÂNDIA - ME, CNPJ nº 59.413.823/0001-91, com sede na Avenida 11, nº 1109, Centro, CEP 15.495-000 – Riolândia - SP, Vencedor com MENOR VALOR GLOBAL de R$ 12.110,60 (doze mil cento e dez reais e sessenta centavos).

HEYD NATASSIA OKI DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.842.543/0001-60, com sede na Rua Paraiba, nº 1071, Jd. Brasil, CEP 15.495-000 –Riolândia - SP, Vencedor com MENOR VALOR GLOBAL de R$ 10.105,79 (dez mil cento e cinco reais e setenta e nove centavos).

Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 01 de março de 2018. FABIANA BARCELOS FERREIRA - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Ref.: Tomada de Preços nº 001/2018
Processo nº 011/2018

Objeto: Aquisição de materiais didáticos e recursos pedagógicos, para alunos e professores da Educação Infantil (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia, conforme especificações contidas no Anexo I que compõe o presente Edital.

Fica HOMOLOGADO e ADJUDICADO o resultado do processo referente ao Tomada de Preços nº 001/2018, ao Proponente:

Fornecedor: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA, vencedora com menor valor global de R$ 61.220,00 (sessenta e um mil duzentos e vinte reais).

Publique-se.

Riolândia, 01 de março de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal